À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 07/06/2011
Presidente

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2011.

(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

"Dispõe sobre o incentivo fiscal ao plantio de árvores no município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU aos contribuintes que plantarem uma árvore em frente à sua propriedade (seja ela edificada ou não), conforme os artigos que se seguem.

Art. 2º. - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) a todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em frente à sua propriedade e se responsabilizar pela sua conservação.

Art. 3º. – Como árvore, será considerada a planta viva que estiver altura mínima de 1 metro.

Art. 4º. - Os interessados em pleitear os benefícios desta Lei deverão protocolar requerimento na Prefeitura de Luziânia, no mês de janeiro de cada exercício, indicando o local onde será plantada a árvore e a espécie desta, bem como o imóvel objeto deste incentivo.

§ 1º. - O plantio da árvore que tenha como objetivo os 5% de desconto no IPTU, só atenderá o devido fim após autorização oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que indicará a espécie adequada a ser plantada em cada local, respeitando a rede de energia elétrica e outros.

Protocolo nº 379/11
Data: 06/06/2011
Assinatura

§ 2º. - O proprietário deverá assinar junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Termo de Adesão referente ao plantio de novas árvores.

§ 3º. – Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à sua propriedade poderão beneficiar-se do desconto ofertado, desde que, também façam o requerimento mencionado no parágrafo anterior, e se comprometam a zelar pela mesma.

Art. 5º. - No mês de junho de cada ano ou em outro mês que a Secretaria do Meio Ambiente definir, por considerar mais conveniente, os fiscais farão a devida inspeção nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo certificando que a árvore está plantada e em boas condições, ou ao contrário, se for o caso.

Art. 6º. - Os benefícios desta Lei terão efeito sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento.

Art. 7º. – A partir da entrada em vigor desta Lei, os carnês do IPTU deverão fazer menção dos direitos por ela concedidos.

Art. 8º - Após aprovação desta Lei, será feito o lançamento oficial da Campanha, cujo nome será "IPTU verde + ano". Exemplo: "IPTU Verde 2012".

Art. 9º. – Perderá o direito ao benefício desta Lei, o imóvel que não mantiver, durante o exercício fiscal, o disposto nesta Lei.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

CASSIANA TORMIN
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo oferecer aos contribuintes um incentivo que conceda benefícios fiscais associados à conservação ambiental.

Espera-se que com esta proposta do "IPTU Verde", seja despertada a consciência ambiental e estimule a população a plantar árvores, o que sem dúvida, melhora a qualidade de vida dos moradores e contribui para o equilíbrio dos efeitos do aquecimento global. Segundo especialistas, estima-se que a arborização urbana pode reduzir a temperatura em até 4(quatro) graus.

Diante do exposto, conclamo meus pares a apoiarem a presente iniciativa e, se for o caso, aperfeiçoá-la.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de junho de 2011.

CASSIANA TORMIN
Vereadora – PT